



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.636 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

**DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO
DA LEGISLAÇÃO DA
PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO ÚNICO
DA CONSOLIDAÇÃO**

Art. 1º - Fica consolidada, com alterações introduzidas por esta Lei, o ordenamento jurídico e organizacional da Procuradoria Geral do Município de Marataízes (PGM), instituição permanente essencial à justiça, à legalidade e à função jurisdicional, incumbida da tutela do interesse público e dos interesses difusos e coletivos municipais, em consonância com as normas estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Marataízes.

§ 1º - Todos os cargos públicos vinculados à Procuradoria Geral do Município, de provimento efetivo e comissionado, passam a ser disciplinados por esta Lei.

§ 2º - São princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade, a indisponibilidade da tutela do interesse público e a autonomia técnico-jurídica.

§ 3º - A Procuradoria Geral do Município, no desempenho de suas funções, terá como fundamentos de atuação a defesa dos postulados decorrentes da autonomia municipal, a prevenção dos conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Administração Pública.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município, vinculada diretamente ao Prefeito, tem por chefe o Procurador Geral do Município.

Parágrafo único – O Procurador Geral do Município será nomeado pelo Prefeito, dentre indivíduos de reputação ilibada e notável saber jurídico, podendo a escolha recair em servidor do quadro de pessoal efetivo.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Os servidores públicos integrantes do quadro de pessoal efetivo e comissionado da Procuradoria Geral do Município serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Marataízes.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO DO CARGO

Art.4º - Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo, quando Procuradores Municipais, e cargos de provimento em comissão, quando Procurador Geral, Procurador Geral Adjunto, Subprocurador e Assessores Técnicos Administrativos.

§ 1º - O cargo de Procurador Municipal integra o Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marataízes.

§ 2º - Os servidores investidos no cargo efetivo da carreira de Procurador Municipal serão lotados na Procuradoria Geral do Município, podendo, demonstrado interesse administrativo, serem deslocados para prestar assistência a outras Secretarias.

Art. 5º - Os cargos serão preenchidos da seguinte forma:

I - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tratando-se de cargo inicial de carreira;

II - por nomeação discricionária do Prefeito Municipal, tratando-se de cargo em comissão.

Parágrafo Único - As nomeações dos concursados far-se-ão sempre no padrão "A" e carreira "X", conforme quadro do regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 6º - Para provimento do cargo efetivo de Procurador Municipal serão rigorosamente observados os requisitos básicos do cargo público.

§ 1º - São requisitos básicos para provimento do cargo público:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais;

IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V - condições de saúde física e mental, compatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial.

VI - nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

VII - Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

VIII - Certidão Negativa de Antecedentes e Ações Criminais

§ 2º - Lei específica, observada a lei federal, definirá os critérios para admissão de estrangeiros no serviço público municipal de Marataízes.

Art. 7º - O provimento do cargo de Procurador Municipal será autorizado pelo Prefeito Municipal de Marataízes, mediante solicitação da chefia interessada, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º - Da solicitação deverão constar:

I - denominação, carreira e padrão de vencimento do cargo;

II - quantitativo de cargos a serem providos;

III - justificativa para a solicitação de provimento.

§ 2º - O provimento referido no *caput* deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 8º - Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, teóricas ou práticas.

Art. 9º - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 10 - O prazo de validade do concurso, às condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 11 - Não se realizará novo concurso público, para o mesmo cargo, enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Art. 12 - Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de até 20% (vinte por cento) das vagas de Procurador Municipal, desprezadas as frações.

Art. 13 - Os cargos do Quadro de Pessoal que vierem a vagar, bem como os que forem criados por esta Lei, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 14 - Estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício do servidor nomeado em virtude de concurso público e durante o qual são apurados os requisitos necessários à sua confirmação do cargo, mediante sistema de avaliação especial de desempenho.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Será objeto de avaliação especial a aptidão e capacidade do servidor para o exercício do cargo, com base nos seguintes fatores:

I – assiduidade e pontualidade;

II – disciplina;

III – iniciativa;

IV – produtividade;

V – responsabilidade.

§ 2º - Se, no curso do estágio probatório, o servidor não obtiver o rendimento mínimo esperado, será demitido.

§ 3º - Para apuração do estágio em relação a cada um dos requisitos, o chefe imediato, informará oficialmente mediante formulário de avaliação ao órgão de pessoal sobre o servidor.

TÍTULO III
DA VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - A valorização do servidor caracteriza-se pelo permanente aperfeiçoamento dos profissionais do Executivo público municipal, objetivando a instituição de mecanismos de avanços e aperfeiçoamento profissional com vistas a garantir uma melhor qualidade dos serviços públicos municipais, nas seguintes situações:

I – Progressão na carreira com base no efetivo tempo de serviço nas atribuições do cargo, com base no merecimento mediante Avaliação Periódica de Desempenho;

II – Promoção por Graduação baseada na formação acadêmica do Procurador do Executivo Municipal, em cursos de atualização e aperfeiçoamento.

CAPÍTULO II
DA PROGRESSÃO

Art. 16 - Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da carreira a que pertence.

Art. 17 - A progressão dos integrantes do quadro de Procurador Municipal, caracterizada como avanço horizontal, far-se-á por merecimento através de avaliação



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

periódica do desempenho, observados as normas estabelecidas neste Capítulo e os critérios próprios de concessão estabelecidos em regulamento específico.

Art. 18 - A progressão far-se-á após o cumprimento do estágio probatório, mediante avaliação de desempenho efetuada pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho (COPAD), que deverá ser instituída pelo Prefeito Municipal.

Art. 19 - As progressões se processarão 1 (uma) vez por ano, no mês de janeiro, depois de cumprido os requisitos do artigo 20.

Art. 20 - Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I - Ter cumprido o estágio probatório;

II - Ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre, após o cumprimento do requisito previsto no Inciso I deste artigo;

III - Ter obtido, pelo menos, o grau mínimo de 70 % (setenta por cento) na média da soma de suas avaliações compreendido o período avaliado.

§ 1º - Na hipótese do servidor não alcançar o mínimo de pontos exigidos para a progressão, poderá requerê-la no ano seguinte na mesma data base.

§ 2º - O tempo de serviço para fins de progressão corresponde ao tempo de efetivo serviço nas atribuições específicas do cargo de Procurador Municipal de Marataízes, excluídas as seguintes licenças e afastamentos:

- a) Licença para tratamento de interesses particulares;
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) Licença para o serviço militar obrigatório;
- d) Licença para ocupar cargo público eletivo;
- e) Afastamento das funções específicas do cargo, salvo para ocupar cargo comissionado ou função gratificada no âmbito da Prefeitura Municipal de Marataízes;
- f) Faltas injustificadas ao serviço;

Art. 21 - Somente poderá concorrer à progressão o Procurador Municipal que estiver no efetivo exercício de seu cargo, salvo os casos em que o servidor estiver no exercício de cargo em comissão ou de dirigente classista, no âmbito da Administração Municipal de Marataízes.

Art. 22 - O Procurador Municipal perderá o direito à progressão nos seguintes casos:

- a) Suspensão disciplinar com base na legislação municipal vigente, ou condenação criminal definitiva determinada por autoridade competente;
- b) Licença médica superior a 60 (sessenta) dias por biênio, exceto quando decorrentes de gestação, lactação ou adoção, paternidade, doenças graves especificadas em Lei e acidente ocorrido em serviço.
- c) Ao atingir 05 (cinco) faltas injustificadas ao serviço durante o período;

Art. 23 - Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o interstício de mais 01



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

(um) ano em efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

§ 1º - O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos neste capítulo, passará automaticamente para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste Capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO

Art. 24 - Os Procuradores Municipais farão jus à promoção por titulação na área de atuação e afins, a ser calculado sobre o vencimento base do cargo, na seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) por conclusão de curso de Pós Graduação, com titulação de especialista.
- b) 15% (quinze por cento) por conclusão de curso com titulação de Mestrado;
- c) 20% (vinte por centos) por conclusão de curso com titulação de Doutorado.

§ 1º - A promoção instituída no *caput* não são acumuláveis e o servidor fará jus ao percentual indicado na mais alta titulação em que se encontrar, desconsiderando para todos os fins a titulação exigida como requisito mínimo para preenchimento do cargo, observado as áreas de afinidade expressas nos requisitos básicos e específicos estabelecido nas descrições do cargo.

§ 2º - A promoção por graduação do ocupante de cargo de Procurador Municipal far-se-á mediante comprovação de habilitação específica adquirida observada os percentuais e requisitos de habilitação apontados.

§ 3º - O profissional somente poderá pleitear a Promoção por graduação após cumprido o período de Estágio Probatório.

§ 4º - A comprovação de habilitação acadêmica específica far-se-á através de diploma ou certificado de conclusão de curso expedido pela instituição formadora, devidamente registrado pelo MEC, acompanhado do respectivo histórico escolar e, se for o caso, do registro profissional, na forma da legislação.

§ 5º - Um mesmo título não poderá servir de documento para promoção por graduação e para a Progressão.

§ 6º - A Promoção por Graduação ocorrerá mediante requerimento formulado pelo servidor, através do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Marataízes.

§ 7º - O Adicional correspondente à promoção a que se refere o *caput* integrará a remuneração do Procurador Municipal para efeito de aposentadoria, incidindo sobre este todos os encargos legais.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 25 - Ao Procurador Municipal que for promovido nos termos do artigo 24, poderá, a critério da administração, ser atribuído outras funções compatíveis com a sua especialização.

TÍTULO IV
DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES E DAS PRERROGATIVAS

CAPÍTULO I
DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 26 - A Procuradoria Geral do Município é um órgão de apoio e assessoramento, vinculada e subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, representada pelo Procurador Geral, a quem compete nos termos da Constituição, representar o Município, judicialmente e extrajudicialmente, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Art. 27 - A Procuradoria Geral compreende:

- I - Procurador Geral do Município;
- II - Procurador Geral Adjunto;
- III - Subprocurador Geral;
- IV - Procurador Municipal;
- V - Assessor Técnico-Jurídico-Administrativo;

Parágrafo único - Os cargos de Procurador Geral do Município, Procurador Geral Adjunto, Subprocurador e Assessor Técnico-Jurídico-Administrativo são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, podendo a escolha recair sobre servidores do quadro de pessoal efetivo, preferencialmente, exigindo-se formação em Direito e inscrição na OAB/ES.

Art. 28 - Ao Procurador Geral do Município compete Dirigir a Procuradoria Geral do Município, coordenando, supervisionando e orientado suas atividades e a sua atuação, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Prefeitura;
- II - Assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- III - Assistir ao Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- IV - Sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

V - Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito, nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas às medidas impugnadoras de ato ou omissão municipal;

VI - Desistir, transigir, acordar, receber citação e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;

VII - Representar institucionalmente o Prefeito junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), bem como às Câmaras Especializadas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES);

VIII - zelar pela exata e uniforme observância das leis municipais e promover, sua aplicação e divulgação em sua jurisdição;

IX - Fixar a interpretação da CRFB, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta e Indireta;

X - Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis e prevenir e dirimir as controvérsias entre órgãos jurídicos;

XI - Editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas, resultantes de jurisprudência interativa dos tribunais;

XII - Promover a lotação e a distribuição dos Procuradores Municipais;

XIII - Editar e praticar os atos normativos, ou não normativos, inerentes a suas atribuições;

XIV - Dirimir conflitos de atribuições entre Procuradores Municipais;

XV - Propor ao Prefeito a revogação ou a anulação de atos emanados da Administração Direta e Indireta, quando eivados de vícios;

XVI - Uniformizar a orientação jurídica da PGM, homologando os pareceres;

XVII - representar a municipalidade em qualquer instância jurídica, atuando nos efeitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários falências e concursos de credores;

XVIII - defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses do Município;

XIX - processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondentes;

XX - assessorar juridicamente na elaboração de normas de edificações, loteamento, zoneamento e demais atividades de obras;

XXI - promover a cobrança judicial ou amigável da Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município que não sejam liquidados nos prazos legais e regulamentares;

XXII - prestar a necessária assistência nos atos executivos referentes à alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura assim como nos contratos em geral;

XXIII - supervisionar a elaboração de contratos e atos preparatórios, bem como Projetos, Decretos, Portarias, Leis, Avisos, Editais de Licitação de Concessões, Convites, Convênios e outros atos de natureza jurídica;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

XXIV - preparar as razões de veto e elaborar informações que devam ser prestadas à Câmara Municipal;

XXV - organizar e manter atualizada a coletânea de leis, de regulamentos e de outros documentos da Administração Municipal;

XXVI - participar de processos administrativos e dar orientação jurídica na sua realização;

XXVII - manter em arquivo, constantemente atualizado, as legislações federal, estadual e municipal de interesse da Administração Municipal;

XXVIII - preparar relatório com informações referentes à atuação da Procuradoria Geral e aos resultados alcançados, tendo em vista as metas estabelecidas, os planos e projetos em execução, para consolidação em reunião com todas as Secretarias e posterior divulgação pelo órgão competente nos meios de comunicação com o intuito de dar ciência à Comunidade;

XXIX - preparar e encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei e fazer transcrever em livros próprios, depois de aprovados pelo Legislativo os prazos quanto à sanção e o veto; atos privativos do prefeito respeitados às exigências legais;

XXX - preparar regulamentos, decretos, portarias, convênios, minutas de contratos, pareceres e outros documentos;

XXXI - coordenar as atividades dos diversos órgãos relacionados com a elaboração anual do relatório do Prefeito, para ser encaminhado à Câmara Municipal e fazer publicar;

XXXII - orientar e assessorar as Comissões Permanentes e Especiais de Licitações, bem como outras previamente constituídas, quanto aos procedimentos jurídicos na sua órbita de atuação;

XXXIII - assessorar e representar o Prefeito, quando designado;

XXXIV - propor ação de inconstitucionalidade de quaisquer leis ou atos normativos, violadoras da Constituição Federal, Estadual e Municipal;

XXXV - exercer outras atribuições necessárias e correlatas, nos termos do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município, que deve ser instituído nos termos desta Lei.

Parágrafo único - As atribuições do Procurador Geral do Município poderão ser delegadas ao Procurador Geral Adjunto, ao Subprocurador e aos Procuradores Municipais.

Art. 29 - Ao Procurador Geral Adjunto compete coordenar e supervisionar a Procuradoria Geral do Município, subsidiariamente, substituindo o Procurador Geral, automaticamente em circunstâncias emergenciais e, por indicação em seus impedimentos legais, faltas, licenças ou afastamentos, bem como no caso de vacância do cargo, até a nomeação do titular, cabendo-lhe ainda as seguintes atribuições:

I - Realizar, precipuamente, serviços jurídicos de acompanhamento e gerenciamento das atividades da Procuradoria e das Secretarias Municipais, por indicação do Procurador



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Geral, reportando-se ao Chefe do Poder Executivo, e no caso da PGM ao Procurador Geral do Município, nas matérias legais;

II - prestar assessoramento jurídico ao Procurador Geral e às demais áreas da Administração, nas manifestações de processos administrativos, inclusive, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

III - promover estudos e pesquisas para atualização, regulamentação e consolidação da legislação municipal em vigor;

IV - Assessorar a elaboração de peças orçamentárias, acompanhar sua execução, e organizar as documentações daí decorrentes, junto à Procuradoria Geral do Município;

V - Promover, na ausência do Procurador Geral ou por sua expressa determinação a distribuição de processos entre os órgãos da Procuradoria Geral do Município;

VI - prestar assistência aos Procuradores Municipais que viajarem a serviço, quando necessário;

VII - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Procurador Geral.

Art. 30 - Ao Subprocurador Geral do Município compete auxiliar o Procurador Geral do Município e o Procurador Geral Adjunto, cabendo-lhe praticar além dos atos que lhe forem delegados, as seguintes atribuições:

I - elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de apoiar as atividades dos membros da Procuradoria Geral do Município;

II - Auxiliar o Procurador Geral para uma adequada e célere interlocução multissetorial;

III - Prestar assistência, acompanhar e controlar as atividades das Procuradorias Setoriais, para melhor desempenho das atribuições correspondentes e cumprimento da legislação vigente nas áreas Tributária, Fiscal e Administrativa;

IV - desenvolver métodos, cronogramas, relatórios, check-lists, e quaisquer outras atividades correlatas à adequada aplicação da legislação em vigor, visando garantir a legalidade e transparência dos atos, e maior eficiência dos setores; e,

V - desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral.

Art. 31 - Compete ao Procurador Municipal a representação do Município e a defesa de seus direitos e interesses nas esferas judicial, extrajudicial e administrativa, cabendo-lhe ainda:

I - representar, em conjunto com o Procurador Geral do Município, judicial e extrajudicialmente, entidades autárquicas, fundacionais ou empresas públicas, nos termos definidos em ato do Prefeito Municipal.

II - promover de forma exclusiva a cobrança da dívida ativa municipal e executar as decisões do Tribunal de Contas em favor da Fazenda Pública Municipal;

III - Elaborar e analisar Projetos de Leis de iniciativa do Executivo Municipal;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

IV – Analisar e emitir parecer em processos administrativos, quando solicitado pelos representantes das diversas Unidades Administrativas; e,

V – Analisar, orientar, opinar e emitir parecer fundamentado nos processos licitatórios, elaborando, quando necessário, minutas de editais e contratos.

§ 1º - O ato do Poder Executivo, a que se refere o inciso I deste artigo, deverá conter os limites da representação, especificando a entidade, a providência e as partes envolvidas.

§ 2º - As competências e representação de que trata este artigo, são inerentes ao Procurador Municipal investindo no cargo, não necessitando, por sua natureza constitucional, de instrumento de mandato para atuação, qualquer que seja a instância, foro ou tribunal.

Art. 32 - Ao Procurador Municipal incumbe também o desempenho das atribuições que lhe são próprias, conforme Anexo II, e as que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral do Município, desde que compatíveis com a carreira jurídica.

Art. 33 – Os Procuradores Municipais de Carreira atuarão em Procuradorias Municipais Setoriais, divididas da seguinte forma:

I – Procuradoria Judicial;

II – Procuradoria Tributária e Fiscal;

III – Procuradoria Legislativa;

IV – Procuradoria Administrativa; e,

V – Procuradoria de Licitação e Contratos.

Art. 34 – A distribuição dos Procuradores Municipais dar-se-á por ato do Procurador-Geral do Município, de acordo com a necessidade do serviço.

§ 1º - Para a distribuição dos Procuradores Municipais, o Procurador-Geral observará, sempre que possível, os critérios de especialização.

§ 2º - Os Procuradores Municipais poderão cumular ou dividir uma ou mais Procuradorias Municipais Setoriais, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 35 – Admite-se a distribuição por permuta, caso em que dependerá de pedido escrito em conjunto, formulado por ambos os pretendentes, dirigido ao Procurador-Geral do Município, que analisará o pedido.

Parágrafo único - Só será admitida a distribuição por permuta se os candidatos estiverem com suas atividades em dia e assim declararem no requerimento.

Art. 36 – Compete ao Assessor Técnico-Jurídico-Administrativo:

I - prestar assessoramento técnico aos servidores da Procuradoria Geral do Município, em assuntos administrativos no âmbito jurídico, elaborando pareceres técnicos, notas técnicas, minutas e informações gerais;

II - supervisionar tecnicamente as atividades administrativas e projetos desenvolvidos pelos demais cargos da Procuradoria Geral do Município;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

- III - elaborar instruções normativas de caráter técnico e administrativo no âmbito da Procuradoria Geral do Município;
- IV - conduzir as atividades operacionais e burocráticas;
- V - exercer encargos especiais que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral;
- VI - assegurar a elaboração de Planos, programas e projetos relativos às funções da Pasta;
- VII - programar, coordenar, controlar e avaliar os trabalhos a cargo da Procuradoria Geral;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos administrativos e financeiros adotados pela Procuradoria Geral do Município;
- IX - propor ao Procurador Geral do Município as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades;
- X - promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;
- XI - planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos;
- XII - fiscalizar aspectos relativos às condições de trabalho, distribuição de trabalho, distribuição e investimento de recursos e distribuição de materiais, visando à qualidade dos serviços de saúde e satisfação do usuário;
- XIII - gerenciar processo educativo e capacitação contínua dos profissionais da Procuradoria Geral do Município;
- XIV - desenvolver outras atividades afins.

CAPÍTULO II
DAS PRERROGATIVAS

Art. 37 - São prerrogativas dos Procuradores Municipais:

- I - possuir carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado pelo Procurador-Geral do Município, assegurando-lhe o trânsito livre, a isenção de revista em localidades municipais, bem como a solicitação de colaboração de autoridades policiais para o desempenho de suas funções;
- II - solicitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com direito de preferência no atendimento;
- III - tomar ciência pessoal de atos e de termos dos processos em que atuarem;
- IV - atuar, no desempenho de suas funções, em juízo ou fora dele;
- V - ter vistas dos processos fora dos cartórios e dos Órgãos Municipais;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

VI – utilizar os meios de comunicação ou de locomoção municipal, quando o interesse do serviço o exigir.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 38 - Os Procuradores Municipais deverão ter irrepreensível conduta pública, zelando pelo prestígio da justiça e velando pela dignidade de suas funções.

Art. 39 - São deveres funcionais dos Procuradores Municipais, além de outros previstos na Constituição Federal e legislação aplicável:

I – cumprir diariamente suas responsabilidades funcionais, na repartição onde se encontra lotado, foro ou em qualquer tribunal;

II – Cumprir a carga horária estabelecida em Lei e no Edital do Concurso Público;

III - desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza, as funções sob sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral;

IV – cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais;

V – Zelar pelo respeito aos demais Procuradores Municipais;

VI - Atender quando necessário e tratar com urbanidade os munícipes, as partes, as testemunhas, os servidores e os auxiliares;

VII – zelar pela regularidade dos feitos e observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

VIII – agir com discrição nas atribuições de seu cargo ou função, guardando sigilo sobre assuntos internos;

VIX – observar as normas legais e regulamentares, zelando pela lealdade às instituições do patrimônio público;

X – zelar pela boa aplicação dos bens confiados a sua guarda e pela observação do patrimônio público;

XI – representar ao Procurador-Geral do Município sobre irregularidades que afetem o desempenho satisfatório de suas atribuições funcionais;

XII – levar ao conhecimento do Procurador-Geral as irregularidades de que tiver ciência, em razão do exercício do cargo ou função;

XIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XIV – apresentar ao superior hierárquico, quando solicitado, relatório de suas atividades, com dados estatísticos ou qualitativos, e sugerir providências para melhoria dos serviços da Procuradoria Geral do Município.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

- XV** - Atender aos expedientes administrativo e forense, participando das audiências e de demais atos, salvo nos casos em que tenha que proceder às diligências indispensáveis ao exercício de suas funções;
- XVI** - Atender, com presteza, as solicitações de seus pares, para acompanhar atos administrativos ou judiciais ou diligências que devam realizar-se na área em que exerçam suas atribuições;
- XVII** - Acatar, no plano administrativo, as decisões e os atos normativos dos órgãos de Direção Superior, salvo quando manifestamente ilegais;
- XVIII** - Prestar informações solicitadas ou requisitadas pelo órgão da instituição;
- XIX** - Comparecer às reuniões dos órgãos que componha representando a PGM, salvo por motivo justo;
- XX** - Atender e prestar esclarecimentos aos munícipes, em horários que poderão ser pré-determinados para atendimento ao público;
- XXI** - Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;
- XXII** - Observar as formalidades legais no desempenho de sua atuação funcional;
- XXIII** - Indicar os fundamentos fáticos e jurídicos de seus pronunciamentos;
- XXIV** - Comunicar ao superior hierárquico as irregularidades de que tenha conhecimento em razão do cargo;
- XXV** - Prestar assistência jurídica na forma da lei.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 40 - Aos Procuradores Municipais é vedado, especialmente:

- I** - empregar em seu expediente expressões ou termos de desrespeito à Justiça e às autoridades constituídas, exceto críticas formuladas sob aspecto jurídico e doutrinário;
- II** - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades e aos atos da Administração, em informe, parecer ou despacho;
- III** - tratar de matéria diversa ao processo sob sua análise em seus despachos e pareceres;
- IV** - Defender seus próprios interesses em processos de interesse da Administração Municipal;
- V** - proceder de forma desidiosa ou cometer à pessoa estranha à repartição ou a seus subordinados ou a qualquer outro servidor, o desempenho de encargos e atribuições que lhe competir ou que sejam de sua responsabilidade;
- VI** - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

VII - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia comunicação e autorização do superior hierárquico;

VIII - coagir ou aliciar colegas ou subordinados com objetivos exclusivamente pessoais ou de natureza político-partidária;

VIX - exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município.

CAPÍTULO V
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 41 - É defeso ao Procurador Municipal exercer as suas funções em processos ou procedimentos da Administração Municipal:

I - em que é parte, ou de qualquer forma, interessado;

II - em que atuou como advogado de qualquer das partes;

III - em que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau do requerente ou de terceiro interessado;

IV - nos demais casos previstos na legislação processual e no Estatuto do Advogado e da OAB.

Art. 42 - Não poderão servir, sob chefia imediata do Procurador Municipal, o seu cônjuge ou companheiro, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, exceto quando aprovados em concurso público.

Art. 43 - O Procurador Municipal deverá se declarar por suspeito quando:

I - houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - houver motivo de foro íntimo, ético e profissional que o iniba de atuar;

III - ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

Art. 44 - Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo anterior, o Procurador Municipal comunicará ao Procurador-Geral do Município, em expediente reservado, os motivos da suspeição, para que este os acolha ou os rejeite.

Art. 45 - Aplica-se ao Procurador-Geral do Município, ao Procurador Geral Adjunto e ao Subprocurador Geral as disposições sobre impedimentos, incompatibilidade e suspeição previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Em qualquer desses casos, o Procurador-Geral dará ciência do fato a seu substituto legal, para os devidos fins.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO

Art. 46 - Os membros da Procuradoria Geral do Município serão remunerados mensalmente por comissões, vencimentos e vantagens instituídas por esta Lei, conforme Anexos III e IV.

I - Os Cargos Comissionados serão remunerados conforme Tabela Constante do Anexo IV.

II - O Cargo de Procurador Municipal está hierarquizado por carreira e padrão de vencimento, conforme Tabela constante do Anexo III.

Parágrafo Único - A classificação de vencimentos é composta de 10 (dez) padrões de vencimentos designados alfabeticamente de A a J, devendo-se respeitar o distanciamento no percentual de três por cento entre os padrões, conforme vencimento base instituído para o cargo

Art. 47 - A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data dos demais servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marataízes e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 48 - Sempre que se reajustar a remuneração dos servidores em atividade, o reajuste será estendido aos inativos e pensionistas na mesma proporção e na mesma data, de acordo com o disposto no art. 40 § 4º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES
GRATIFICADAS

Art. 49 - O cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

Parágrafo único - Na nomeação para cargo em comissão, dar-se-á, sempre que possível e a critério do Chefe do Executivo, preferência ao servidor público efetivo ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, com qualificação compatível e atendidos os requisitos definidos em lei.

Art. 50 - As funções gratificadas serão assumidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marataízes, conforme o quadro de funções desta municipalidade.

Art. 51 - É vedada a acumulação de duas ou mais funções gratificadas.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

TÍTULO V
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

CAPÍTULO I
DO ADICIONAL POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 52 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho.

§ 1º - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo permitido em lei.

§ 2º - O adicional de que trata este artigo somente será devido ao servidor público efetivo que trabalhe além da jornada normal, vedada sua incorporação à remuneração.

CAPÍTULO II
DO ADICIONAL POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NOTURNO

Art. 53 - O serviço noturno será remunerado com o acréscimo de vinte e cinco por cento ao valor da hora normal, considerando-se para os efeitos deste artigo, os serviços prestados em horário compreendido entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte:

Parágrafo Único - A hora de trabalho do serviço noturno será computada como de cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

CAPÍTULO III
**DA GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO DE BANCA
OU COMISSÃO DE CONCURSO**

Art. 54 - O Procurador Municipal que for designado para integrar banca ou comissão de concurso fará jus a uma gratificação a ser fixada pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV
DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 55 - A gratificação de representação destina-se a atender às despesas extraordinárias, decorrentes de compromissos de ordem social ou profissional inerentes à representatividade de ocupantes de cargos de proeminência e destaque dentro da administração pública municipal.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo não poderá ser percebida cumulativamente pelo servidor público que ocupe cargo efetivo e em comissão aos quais a mesma seja atribuída, distintamente, sendo facultada, nesta hipótese, a opção pela de maior valor.

§ 2º - A gratificação de representação será de até 50 % (cinquenta por cento) do vencimento do cargo, conforme dispuser o regulamento.

CAPÍTULO V
DO ADICIONAL POR DEDICAÇÃO INTEGRAL E POR DEDICAÇÃO ESTENDIDA

Art. 56 – Ao Procurador Geral do Município será concedido, mensalmente, Adicional por Dedicção Integral – ADI, no percentual fixado em 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento base do cargo.

Art. 57 – O Procurador Municipal investido no cargo de provimento efetivo, com carga horária de trinta horas semanais e seis horas diárias, poderá optar por cumprir carga horária de quarenta horas semanais e oito horas diárias, mediante manifestação expressa de sua opção pela extensão de carga horária.

§ 1º - Ao Procurador Municipal que optar pela extensão de carga horária de que trata este artigo será concedido, mensalmente, Adicional por Dedicção Estendida – ADE, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor das duas horas estendidas, proporcional à hora normal correspondente ao vencimento base do cargo.

§ 2º - Para cálculo do adicional de que trata o *caput* será aplicado a seguinte fórmula: $ADE = VB/180 \times 60 + 100\%$ (onde VB = Vencimento Base).

§ 3º - Para fazer jus ao ADE o Procurador Municipal deverá firmar Termo de Adesão, manifestando sua intenção e declarando estar ciente de suas obrigações e responsabilidades relativas ao cumprimento da carga horária de oito horas diárias, regularmente, todos os dias da semana.

§ 4º - A extensão de carga horária de que trata este artigo, denominada Dedicção Estendida, tem caráter diário e regular, não se confundindo com o serviço extraordinário de que trata o artigo 52, que somente é permitido para atender situações excepcionais e temporárias.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

§ 5º - Não será devido adicional de hora extra ao Procurador Municipal que optar pela jornada de oito horas diárias, fazendo jus ao ADE, exceto se este, em casos excepcionais e temporários, por necessidade dos serviços, cumprir carga horária superior às oito horas.

§ 6º - Não será devido o ADE ao Procurador Municipal que, mediante autorização expressa, fizer compensação de horas através do descanso remunerado.

CAPÍTULO VI
DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Art. 58 - O adicional de tempo de serviço, respeitado o disposto no art. 158 da Lei Complementar nº 053/1997, será concedido ao servidor público, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, no percentual de 3% (três por cento), limitado a 21% (vinte e um por cento) e calculado sobre o valor do respectivo vencimento.

Parágrafo Único - Em caso de acumulação legal, o adicional de tempo de serviço será devido em razão do tempo prestado no respectivo cargo.

CAPÍTULO VII
DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 59 - Por ocasião das férias do Procurador Municipal, ser-lhe-á devido um adicional de um terço da remuneração percebida no mês em que se iniciar o período de fruição.

Parágrafo Único - O adicional de férias será devido apenas uma vez em cada exercício.

CAPÍTULO VIII
DO ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

Art. 60 - Após cada decênio ininterrupto de efetivo exercício prestado à administração direta e autarquias do Município de Marataízes o Procurador Municipal em atividade terá direito a um adicional de assiduidade, em caráter permanente, correspondente a 3% (três por cento), limitado a 9%(nove por cento) e calculado sobre o vencimento básico do cargo.

Art. 61 - Suspenderão a contagem do tempo de serviço, para o período aquisitivo do adicional de assiduidade os afastamentos decorrentes de:



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

- I - licença para trato de interesses particulares;
- II - licença por motivo de deslocamento do cônjuge ou companheiro, quando superiores a 30 (trinta) dias ininterruptos ou não;
- III - licença por motivo de doença em pessoa da família, quando superiores a 30 (trinta) dias ininterruptos ou não;
- IV - licença para tratamento da própria saúde, quando superiores a 60 (sessenta) dias, ininterruptos ou não;
- V - faltas injustificadas;
- VI - suspensão disciplinar, decorrente de conclusão de processo administrativo disciplinar;
- VII - prisão mediante sentença judicial, transitada em julgado.

§ 1º - A interrupção do exercício de que trata o "caput" deste artigo, determinará o reinício da contagem do tempo de serviço para efeito de aquisição do benefício, a contar da data do término do afastamento.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no inciso IV deste artigo os afastamentos decorrentes de licença por acidente em serviço ou doença profissional e aqueles superiores a 60 (sessenta) dias ininterruptos de licença concedidos por junta médica oficial.

§ 3º - A exceção constante do parágrafo anterior aplica-se à hipótese de afastamento determinado por junta médica oficial para tratamento de doenças graves especificadas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, independente do período de licença concedido.

§ 4º - As licenças concedidas em decorrências de acidente em serviço após o período no § 2º desde que necessárias ao prosseguimento de tratamento terapêutico, serão consideradas como de efetivo exercício para a concessão do adicional de assiduidade.

§ 5º - As licenças da natureza gravídica da servidora, concedidas antes ou após a licença de gestação, serão também consideradas como de efetivo exercício para a concessão do adicional de assiduidade.

Art. 62 - As faltas injustificadas ao serviço, bem como as decorrentes de penalidades disciplinares e de suspensão, retardarão a concessão da assiduidade na proporção de sessenta dias por falta.

Art. 63 - O servidor público com direito ao adicional de assiduidade poderá optar pelo gozo de 03 (três) meses de férias-prêmio.

Art. 64 - Em caso de acumulação legal, o servidor público fará jus ao adicional de assiduidade em relação a cada um dos cargos, isoladamente.



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IX
DO DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO

Art. 65 - Será pago anualmente ao Procurador Municipal o décimo terceiro vencimento com base na remuneração integral que estiver percebendo ou no valor do provento a que o mesmo fizer jus, conforme dispuser o regulamento.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 - Os Procuradores Municipais que cumprirem rotineiramente atividades externas, a serviço exclusivo da Administração Pública, não estarão sujeitos ao controle diário de ponto.

§ 1º - O controle de ponto de que trata o *caput* deste artigo é relativo especificamente à dispensa do registro regular do horário de entrada e saída nas dependências da Prefeitura, não eximindo o Procurador Municipal da obrigação de ser assíduo e cumprir à correspondente carga horária estabelecida em lei.

§ 2º - Compete ao Procurador Geral do Município criar métodos de controle e comprovação de comparecimento do Procurador Municipal ao serviço, diariamente, estando ele em atividade interna ou externa.

Art. 67 - A Procuradoria Geral tem o dever de exercitar os recursos judiciais cabíveis em todas as instâncias, na defesa dos direitos e interesses da municipalidade.

Art. 68 - Para os casos omissos, não expressos nesta lei, serão aplicadas, subsidiariamente, a legislação dos demais servidores públicos.

Art. 69 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente de cada exercício financeiro.

Art. 70 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.505, de 09 de abril de 2012.

Maratáizes/ES, 20 de novembro de 2013.

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

**CARGO ESPECÍFICO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MARATAÍZES**

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARREIRA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT
NÍVEL SUPERIOR	Procurador Municipal	X	40h	05



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL

A que se refere o Artigo 32.

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Procurador Municipal	Nível Superior	X
<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: O ocupante do cargo executará atividades de assessoramento aos diversos Órgãos da Administração Municipal, no estudo, interpretação e solução de questões jurídico-administrativas, de defesa dos direitos e interesses do Município em juízo ou fora deles e outras atividades correlatas.</p>		
<p>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS</p> <p>Atribuições típicas:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;➤ Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;➤ Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;➤ Emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;➤ Apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;➤ Apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;➤ Subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos;		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Procurador Municipal	Nível Superior	X
<p>➤ Preencher formulários referentes à avaliação de desempenho.</p> <p>➤ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p> <p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <p>Experiência: Não exige experiência comprovada.</p> <p>Requisitos para Provimento</p> <ul style="list-style-type: none">- Escolaridade – Curso de Nível Superior em Direito.- Pré – requisito – Registro na Ordem dos Advogados do Brasil. <p>Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>Perspectivas de Desenvolvimento Funcional: Progressão para o nível de vencimento imediatamente superior no grupo a que pertence mediante avaliação de desempenho; Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na grande área de Ciências Sociais Aplicadas.</p> <p>Relacionamento: Capacidade satisfatória de lidar com pessoas, principalmente crianças e relacionar-se com os colegas de trabalho.</p> <p>Responsabilidade com o Patrimônio: O ocupante, lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos, e pode provocar perdas, parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.</p>		



Prefeitura Municipal de Marataizes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROCURADORES MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2013

A que se refere o Art. 46, Inciso II.

Tabela extraída do Anexo III da Lei nº 1355/2010, atualizada pela Lei nº 1591/2013, de 13/05/2013.

Aplicado o percentual de 9,00% a partir de Março/2013

CARRERA	PADRÃO									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
X	2.695,03	2.775,88	2.859,15	2.944,93	3.033,27	3.124,27	3.218,00	3.314,54	3.413,98	3.516,40
	A:300,00									



Prefeitura Municipal de Marataizes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

A que se refere o Art. 46, Inciso I.

ORD	CARGO	QUANTITATIVO	CLASSIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
1	Procurador Geral do Município	01	CC-PGM-01	Integral	R\$ 9.000,00
2	Procurador Geral Adjunto	01	CC-PGM-02	40 h/semanal	R\$ 6.000,00
3	Subprocurador Geral	01	CC-PGM-03	40 h/semanal	R\$ 4.500,00
4	Assessor Técnico-Jurídico-Administrativo	02	CC-PGM-04	40 h/semanal	R\$ 2.000,00